

Consumo e Saúde



Preços de medicamentos: existe um limite?

Ouvidoria/Anvisa e Secretaria Nacional do Consumidor/Senacon

FATO

O consumidor tem direito a produtos com qualidade, segurança e eficácia. No que diz respeito ao preço dos medicamentos, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), cuja Secretaria Executiva é exercida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), possui o papel principal de estabelecer o equilíbrio de preços favorecendo a atividade industrial ao mesmo tempo em que protege o consumidor de eventuais abusos. É importante, que a sociedade conheça o trabalho de monitoramento de preços de medicamentos da CMED e utilize tais informações cotidianamente.

CONTEXTO

Para que os consumidores possam verificar se os limites de preços estão sendo respeitados, a CMED¹ publica no site da Anvisa (www.anvisa.gov.br), na seção Regulação de Mercado, uma lista que contém o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) de todos os medicamentos disponíveis para comercialização. Essa lista é atualizada mensalmente. **Além disso, as farmácias e drogarias são obrigadas a manter à disposição do consumidor revistas especializadas na publicação dos preços de medicamentos.** Essas revistas são fontes de pesquisa para consulta dos consumidores nas farmácias e drogarias, e disponibilizam o preço de fábrica autorizado pela CMED para comercialização e o preço máximo ao consumidor. O consumidor pode solicitar a revista e comparar a oferta do medicamento com o limite estabelecido para venda do produto.

Os reajustes nos preços máximos somente podem acontecer quando autorizados pela CMED, o que ocorre anualmente, no mês de março. Após o reajuste, a lista de preços é atualizada no site da Anvisa e deve ser seguida rigorosamente pelas empresas farmacêuticas, que podem ser autuadas, por infração econômica, caso desrespeitem os limites estabelecidos.

Vale lembrar que, no Brasil, outra iniciativa para redução de preços e ampliação da concorrência no mercado de medicamentos foi a permissão para comercialização de genéricos, estabelecida em 1999. **Os medicamentos genéricos possuem a mesma eficácia, segurança e qualidade de um medicamento de referência, mas recebem um preço máximo ao menos 35% mais barato que os medicamentos de referência.**

Isso significa que, nas farmácias e drogarias, o genérico deverá ter sempre preço mais baixo que o medicamento de referência? Não, necessariamente. O preço estabelecido pela CMED é um preço máximo, ou seja, qualquer valor abaixo do PMC é permitido. Assim, desde que não ultrapassado o teto, as empresas são livres para estabelecer seus preços. Com o ganho de mercado pelos genéricos, alguns produtores de medicamentos de referência decidiram reduzir seus preços para competir com os concorrentes genéricos. Dessa forma, os preços dos dois tipos de medicamentos podem se aproximar e, por essa razão, **é importante que o consumidor sempre realize uma pesquisa, para obter a melhor opção de preço.**

¹ A criação da CMED, em 2003, foi um grande avanço para a sociedade brasileira. Antes da sua existência, os aumentos de preços de medicamentos eram desordenados e de difícil controle, o que propiciava abusos. Surge, então, um modelo regulatório no qual os reajustes de preços devem seguir uma lógica preestabelecida a fim de garantir preços mais justos. Assim, a CMED estabelece o preço máximo para comercialização dos medicamentos no mercado brasileiro. Para cada medicamento são estipulados o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo ao Consumidor (PMC). O PF é o preço máximo de venda das empresas produtoras, importadoras ou distribuidoras de medicamentos para as farmácias, drogarias e Governo. Já o PMC é o preço máximo pelo qual as farmácias e drogarias podem vender ao consumidor.

Caso o consumidor perceba que no momento da compra o preço do medicamento está acima do PMC permitido, poderá encaminhar denúncia ao ANVISA ATENDE pelo telefone 0800-642-9782 ou ao e-mail da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos: denuncia.cmed@anvisa.gov.br. Faz-se necessário, também, encaminhar a documentação comprobatória (cópia da Nota Fiscal de compra do produto, do Orçamento ou de qualquer outro documento que comprove a oferta do produto por preço superior ao permitido) para que se possa dar início à investigação. Caso o consumidor não tenha adquirido o produto justamente porque percebeu que o valor estava acima do estipulado, também, poderá fazer a denúncia da mesma forma, bastando enviar o orçamento ou qualquer outro documento que comprove a oferta do produto por preço superior ao permitido.

O consumidor, também, poderá procurar um órgão de defesa do consumidor da sua cidade ou estado, como os Procons, e formalizar uma reclamação ou, ainda, ligar para o número 151 a fim de denunciar os estabelecimentos que não estejam cumprindo o PMC determinado pela CMED.

PROVIDÊNCIAS e SUPORTE LEGAL

Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Resolução nº 2, de 5 de março de 2004. Lei 8.078/90, CDC, art.4º caput, incisos I a III ; art. 6º ,II, III.